

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO  
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A MSM Consultoria & Projetos Ltda., Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público – Edital nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as respostas dos recursos dos resultados das análises dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público em epígrafe, conforme segue:

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ADRIANA SANTANA MINCHIO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6034
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... o meu pedido foi em relação a isenção por ser doadora de medula...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ANDERSON VILELA AMORIM</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	5259
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... minha solicitação de isenção da taxa de inscrição é que sou doador de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>BRUNA ROBERTA NEVES SERRANO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	626
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu pedido com base em doadores de medula óssea ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CAMILA HENRICHES DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6994
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... comprovante dos correios em anexo...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>CARLOS EDUARDO DOUZA OLIVEIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1586
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...venho requerer do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>EDER WAKUTA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	10999
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...solicitei a isenção... como doador de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>ELIZIOMAR PASCOAL DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11897
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... venho requerer... não possuo condições para custear..”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FAUSTO LUIZ VANDERLEI PEREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11233
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... conforme comprovantes de postagem nos correios...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>FELIPE CHAPER FERRAZ</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7003
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... levando em conta que o direito de isenção por ser doador de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>GEZIEL MONTEIRO DE SOUZA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	8400
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... reavaliação dos documentos apresentados...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>IVANEY SOUZA PIMENTEL</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	4708
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...recurso contra indeferimento do pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JADIR DA SILVA FERREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	1868
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... o referido candidato pediu a isenção do pagamento da taxa de inscrição **EXCLUSIVAMENTE** pelo fato de ser doador de medula...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>JULIANA PEREIRA MOREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	7030
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... levando em conta que o direito de isenção por ser doador de medula...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>LUCIANA MARIA DOS REIS</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11264
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...venho requerer do indeferimento do pedido de isenção...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>MANOEL MESSIAS GIL DE SOUSA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	11816
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...indeferido por falta de itens...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7; subitens 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não entregou/remeteu a documentação **TEMPESTIVAMENTE**, vejamos:

(...)

**7.8 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos quando requeridos no período de 18, 19 e 20/11/2019. (destacamos)**

**7.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado. (grifamos)**

(...)

**7.12 A documentação referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 07, subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5 do Edital, poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, local das inscrições presenciais em envelope pardo lacrado, ou encaminhada via Correios com AR (aviso de recebimento) com as informações que seguem para (...) (destacamos)**

(...)

Ressaltamos que, **o requerimento do pedido de isenção se dá no momento da postagem do envelope nos Correios, ou da entrega do envelope no local das inscrições presenciais**, conforme subitem 7.12 e não no momento que realizou a inscrição no site da Empresa, onde não consta no item 7 que o pedido se dá na realização da inscrição, o qual não tem nenhum campo para solicitar isenção ao preencher a inscrição.

Ressaltamos ainda que, o Edital na íntegra foi disponibilizado no dia 12 de setembro, onde o (a) Recorrente teve tempo hábil para preparar toda a documentação com antecedência e realizar a inscrição no dia 18 de novembro, encaminhando ou entregando a documentação **TEMPESTIVAMENTE** até o dia 20 de novembro e não deixando para o último momento.

Diante da intempestividade na apresentação dos documentos, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o recurso, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO  
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	MARCELO SILVA DE SOUZA
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3609
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... envio a documentação que falta...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

*7.4.4 **Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens** 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)*

(...)

*7.13 **Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o recurso, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>NATÁLIA ROBERTA NEVES SERRANO</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	570
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...com base em doadores de medula óssea...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>PAULO HENRIQUE SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	2783
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... segue em anexo todos os documentos faltantes...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

*7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO  
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

*expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). (grifamos)*

*7.4.5 O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)***

(...)

*7.13 Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** (grifo nosso)*

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo Cadúnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o recurso, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>POLYANA RODRIGUES ANDRADE</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	6357
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu nome não saiu na lista... foi entregue junto com documentos de deficientes...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2019 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RAPHAEL RABELO PEREIRA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	9130
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	11/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... o meu pedido de isenção não foi pelo item 7.2... ou 7.3... por esse motivo não enviei os documentos solicitados...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)

7.3 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. (destacamos).

(...)

7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

(...)

**Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o recurso, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO  
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>RONYSON LOPES DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	717
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	10/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... meu cadastro estava recente e não constava n site...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7, subitem 7.4.1 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não, cuja entrevista se deu em 14/11/2019. E o Edital do Concurso Público nº 002/2019 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (grifo nosso)**

**O qual deveria ser apresentado conforme a figura abaixo:**

 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Secretaria Nacional de Renda de Cidadania <b>Comprovante de Cadastramento</b> Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!				
Nome:		Data de nascimento:		
Seu NIS é:		Faixa de Renda familiar total:	<b>Até meio salário mínimo</b>	
Nome da mãe:		Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):	<b>Acima de meio salário mínimo</b>	
Data de cadastramento:	<b>01/03/2018</b>			
Município/UF onde está cadastrado:	<b>Pau Brasil/BA</b>			
Cadastro atualizado:	<b>SIM</b>			
Última atualização cadastral:	<b>01/03/2018</b>			
<b>INTEGRANTES DA FAMILIA</b>				
<b>Nome da pessoa</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>NIS</b>	<b>Parentesco com o Responsável Familiar</b>	<b>Estado cadastral</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO  
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**7.4.1.1 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)**

(...)

**7.6 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição. (grifamos)**

(...)

**7.13 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (destacamos)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.**

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o pedido, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>SANDRA CAETANO DA SILVA</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	296
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “... encaminhado documento restante...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7, subitem 7.4.4 e 7.4.5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

**7.4 - Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO  
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

**7.4.4 Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional** (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Secretarias de Segurança Pública; Institutos de Identificação; Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação). **(grifamos)**

**7.4.5** O Candidato deverá enviar o boleto bancário gerado no site da Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público **juntamente com a documentação dos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4... (destacamos)**

(...)

**7.13** Todos os documentos **deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.** **(grifo nosso)**

(...)

**Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o recurso, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

<b>CANDIDATO (A): RECORRENTE</b>	<b>THIAGO ROCHA TAVARES CRUZ</b>
<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	3856
<b>CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:</b>	01
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
<b>DATA DE ENVIO DO RECURSO:</b>	12/12/2019
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

**Justificativa do (a) Recorrente:** “...segue item 7.4.1 em anexo ...”.

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 002/2019 – no item 7, DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou nenhum documento que comprove ser membro de baixa renda conforme subitem 7.2 ou ser doador de medula óssea conforme subitem 7.3, requisitos necessários para isenção da taxa de inscrição, vejamos:

(...)

**7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019**

**RERRATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO**  
**PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

*26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)*

7.3 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar ser doador de medula óssea em Entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. (destacamos).*

(...)

7.13 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

(...)

**Comprovantes esses, necessários para aferir a hipossuficiência do (a) Requerente e a validade do Cadastro,** onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.8, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.13.

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR** o recurso, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**Teófilo Otoni, 16 de dezembro de 2019.**  
**MSM Consultoria & Projetos Ltda.**  
**Organizadora e Realizadora do Concurso Público**